

# SINTTEL-MG

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais

Direx. 720/2017

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017

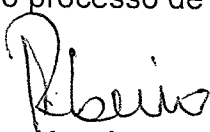
**AO**  
**SEAC**  
**SR. JORGE EUGENIO NETO**  
**Rua. Uberlândia, 877 - Carlos Prates.**  
**Belo Horizonte - MG, 30710-230.**

Prezados Senhores(as),

Encaminhamos-lhes 2 (duas) vias da Pauta de Reivindicações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada nos dias 16 e 17 de novembro de 2017.

Solicitamos-lhes que após conhecimento da mesma, seja agendada reunião para início das negociações.

Na oportunidade, solicitamos-lhes que seja garantida a data-base da categoria, além da manutenção das cláusulas do Acordo Coletivo vigente, enquanto perdurar o processo de negociação.

  
P) **Adenilson Henriques Costa**  
**Diretor Executivo -SINTTEL-MG**

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2018

#### SINTEL-MG E SEAC-MG

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior ao piso abaixo discriminado, inclusive aqueles trabalhadores cujos contratos de admissão tenham sido firmados no curso do corrente ano e repassados via responsabilidade subsidiária em contratos afins, independentemente de constarem o não repasse desta para o exercício de 2017 em seus contratos com o beneficiário final:

#### **FUNÇÃO / SALÁRIO**

Telefonista: R\$ 1.860,68

Operador de Telemarketing: R\$ 1.860,68

Teledigifonista: R\$ 1.991,20

Técnico em Telecomunicações: R\$ 4.119,73

Sup. em Telefonia / Teledigifonia / Telemarketing e "Call Centers": R\$ 2.623,72

**Parágrafo Primeiro:** Não é permitida a contratação de empregados, com jornada de trabalho inferior ou superior à estabelecida em lei, com consequente redução dos pisos acima fixados, proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Parágrafo Segundo:** Todos os empregados que receberem salários superiores aos pisos constantes na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho de 2017 farão jus, a partir de 1º de janeiro/2018, pela aplicação do índice de reajuste de 13% (treze por cento), incidente sobre os salários percebidos em 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Terceiro:** O índice de reajuste descrito no parágrafo segundo desta cláusula deverá ser aplicado, também, aos demais benefícios praticados pelas Empresas, tais como: cesta básica, vale ou ticket alimentação/refeição, salário utilidade, etc.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG se obrigam a efetuar o pagamento de todas as diferenças salariais decorrentes do reajuste estabelecido no *caput*, parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, caso as negociações da presente convenção pelos sindicatos convenientes ultrapassem a referida data base, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após assinatura da presente CCT.



1



## **CLÁUSULA SEGUNDA - 5º DIA ÚTIL**

As Empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de atraso de pagamento de salários, as empresas incorrerão em multa correspondente a 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário percebido para cada empregado, multa esta que deverá ser revertida diretamente ao trabalhador e devidamente atualizada até a efetiva regularização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

As Empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados em telecomunicações 22 (vinte e dois) vale-refeição por mês, no valor unitário de R\$ 19,05 (dezenove reais e cinco centavos), sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão do número de vale-refeição a que se refere o caput desta cláusula vincula-se proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em cada mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício abrange, também, os períodos de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde e maternidade, e acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE /BABÁ**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG concederão mensalmente aos TRABALHADORES, auxílio-creche / babá, a partir de 01 de Janeiro de 2018, no valor de R\$443,57 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e sete centavos), para cada filho (a), mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único:** O benefício desta cláusula abrange, também, os períodos de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde e maternidade, e acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG concederão auxílio Portador de Necessidades Especiais-PNE no valor de R\$ 395,50 (trezentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais para todos trabalhadores (as) com filhos (as) portadores de necessidades especiais, porém, neste caso, não haverá limite de idade, e nem será necessário apresentar comprovante de despesas.

**Parágrafo Único:** A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto cuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico das empresas.



2



## CLÁUSULA SEXTA - VALE CULTURA

Ficam as Empresas vinculadas ao SEAC-MG obrigadas a fornecer a seus TRABALHADORES o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Na falta de incentivo, os critérios de implantação do benefício deverão ser negociados com o SINTTEL-MG.

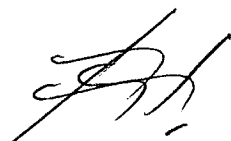
## CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG que praticam a Remuneração Variável-RV deverão seguir no mínimo as instruções abaixo:

Regras Gerais	
Base legal	CLT
Trabalhadores	Setorial
Periodicidade de medição	Mensal
Base de cálculo	Metas individuais e /ou setoriais
Oficialização	Contrato específico
Relação com a remuneração fixa	Complementa a remuneração fixa
Encargos trabalhistas	Há incidência integral
Divulgação das regras	Antecedência mínima de 15 dias, regras claras e objetivas.
Alteração das regras e metas	Não será permitida durante a campanha
Pagamento	Máximo 60 dias após o termino da medição.
Estorno de pagamento, desconto na variável	Não é permitido, (o trabalhador faz a venda o Cliente/empresa contratante é quem deve fideliza-ló.)
Mudança de setor, produto ou carteira	Não será permitido durante o período de medição.
Faltas Justificadas	Não afeta recebimento da RV.

**Parágrafo Primeiro:** - O trabalhador receberá percentual definido pela Empresa vinculada ao SEAC-MG, em função de negociação feita por ele no teleatendimento, referente à confirmação de venda de produto ou serviço do contratante da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** - O prazo de campanha deverá ser informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. O trabalhador terá acesso diário ao relatório de seus indicadores discriminados.



**Parágrafo Terceiro:** Caso o trabalhador seja desligado da Empresa vinculada ao SEAC-MG, o mesmo terá direito a receber os valores da Remuneração Variável proporcional ao período trabalhado durante a medição. Em caso de pedido demissão receberá em folha complementar após apuração.

**Parágrafo Quarto:** Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais benéfica.

**Parágrafo Quinto:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG deverão negociar com o SINTTEL-MG o Plano de remuneração variável, seguindo critérios objetivos no tocante a valores.

**Parágrafo Sexto:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG se comprometem a comunicar aos trabalhadores qualquer alteração nos critérios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que passará a vigorar, garantindo que no período de apuração/mês corrente não ocorrerá alteração na regra, devendo ainda, respeitar a legislação aplicável a esta modalidade de remuneração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

As Empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento coletivo, firmar aditivo com o SINTTEL-MG para definir os critérios e condições para recebimento de PL/PLR, nos termos da Lei 10.101/2000.

**Parágrafo Único:** Não sendo obedecido o prazo estabelecido no *caput* fica, desde já, garantido o pagamento de no mínimo 01 (um) salário nominal percebido por cada trabalhador, a ser pago até 31 de janeiro de 2019, a título de PL/PLR.

#### **CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO (HAPPY DAY)**

O empregado terá direito a folga remunerada no dia útil de seu aniversário, que poderá a seu critério, ser usufruída no período de 15 (quinze) dias anterior ou posterior, ou caso seu aniversário recair em dia não previsto em jornada, domingo ou feriado oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 72 (setenta e duas) horas (considerando dia útil), contadas do retorno do empregado ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de justificativa de falta, as Empresas vinculadas ao SEAC-MG somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou



ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, além daqueles emitidos pelos serviços médicos do Sindicato Profissional / SINTTEL-MG.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da Empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o período de afastamento constante do atestado ultrapasse 05 (cinco) dias, deverá o empregado, ou pessoa por ele indicada, entregar cópia do atestado ao departamento pessoal da empresa, em até 05 (dias) úteis contados da emissão do atestado, mediante protocolo que será obrigatoriamente fornecido pela Empresa;

**Parágrafo Quarto:** A comunicação prevista no parágrafo anterior, também poderá ser feita, no mesmo prazo, através do envio de e-mail que deverá ser criado e divulgado pelas Empresas vinculadas ao SEAC-MG, para esta finalidade, inclusive com resposta automática de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG fornecerão Assistência Médica, aos TRABALHADORES com vínculo empregatício, podendo adotar o regime de coparticipação.



**Parágrafo Primeiro:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG que já fornecem o benefício previsto no *caput* deverão manter os valores de desconto/coparticipação atualmente praticados.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG disponibilizarão convênio de Assistência Odontológica para seus TRABALHADORES e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, deverão, se não compensadas, serem pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, feriados ou domingos, a remuneração será acrescida do adicional de 100% (cem por cento), pagas na folha do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras trabalhadas nos feriados nacionais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e pagas automaticamente na

 5 

folha do mês subsequente do fato gerador, e as horas trabalhadas em feriados regionais e municipais também serão remuneradas com aplicação de 100% (cem por cento), as quais, não sendo compensadas, deverão ser pagas na folha do mês subsequente do fato gerador.

**Parágrafo Segundo:** As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas por folga quando houver interesse mútuo do empregado e não poderão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

**Parágrafo Primeiro:** 07 (sete) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível e irmão, bem como de pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.

**Parágrafo Segundo:** 07 (sete) dias úteis, por ocasião do casamento.

**Parágrafo Terceiro:** Serão abonadas as faltas e/ou horas não trabalhadas dos responsáveis por menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, bem como de idosos que viva sob a dependência econômica do TRABALHADOR, sempre que apresentado atestado médico.


**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado aos responsáveis por menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, 04 (quatro) dias por ano para acompanhamento escolar, sem prejuízo ao empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**


Para licenças-maternidade fica assegurada concessão da duração prevista no inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos e condições do Programa “Empresa Cidadã”, regido pela Lei nº. 11.770/2008, Decreto nº. 7.052/2009 e normativas aplicáveis no âmbito da Receita Federal, mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal decorrente da adoção do Programa Empresa Cidadã, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.



6



## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÕES SINDICAIS**

O SINTTEL-MG terá livre acesso às dependências das Empresas, bem como nos locais onde prestam serviços, para efetuar sindicalização dos trabalhadores representados, desde que o tomador de serviços não se oponha e mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa vinculada ao SEAC-MG liberará um dirigente e/ou delegado sindical, devidamente eleito, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, § 3º, da CLT, ou seja, a devida estabilidade sindical. O ônus salarial deste dirigente e/ou delegado sindical ficará a cargo da Empresa vinculada ao SEAC-MG, assim como todas as vantagens, como se na ativa estivesse.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao SINTTEL-MG o credenciamento de 01 (um) representante sindical a cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT. A Empresa dará liberação remunerada a estes empregados para participar de reuniões, congressos, seminários e etc. convocados pelo SINTTEL-MG e previamente informados à respectiva Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica assegurado um desconto, a título de “taxa de negocial”, a ser efetuada de uma só vez, pelas Empresas vinculadas ao SEAC-MG, como intermediárias, o qual incidirá sobre os salários devidos reajustados na forma da cláusula primeira, no folha de pagamento do mês subsequente a data de assinatura do presente instrumento normativo, no importe de 2% (dois por cento), abrangendo os empregados pertencentes à categoria profissional do SINTTEL-MG, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, mediante depósito bancário identificado, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003, ou no Banco do Brasil, Agência: 1614-4, Conta Corrente Nº: 8343-7.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados das Empresas vinculadas ao SEAC-MG, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do SINTTEL-MG, através de documento formal entregue pessoalmente na sede do Sindicato, para quem trabalha em Belo Horizonte/MG, ou por e-mail identificado, bem como pelos correios, para os empregados do interior de Minas Gerais, no prazo de 05 (dez) dias corridos, a contar da de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O SINTTEL-MG se compromete, no prazo de (05) dias úteis, após prazo previsto no “parágrafo primeiro”, a enviar formalmente às Empresas listagem dos empregados que manifestaram a respectiva oposição, para que não procedam tal desconto.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas vinculadas ao SEAC-MG enviarão ao SINTTEL-





MG, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos, a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes, valores descontados, salários e funções de cada empregado, sob pena de incorrer em multa de 15% (quinze por cento) pelo descumprimento da obrigação.

**Parágrafo Quarto:** O SINTTEL/MG se compromete a divulgar em seu site ou através de boletins os critérios em que se darão o referido desconto, para que os interessados dele tomem ciência.

**Parágrafo Quinto:** O desconto e repasse da contribuição dos empregados será de inteira responsabilidade da Empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTTEL-MG fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO NO SINTTEL**

Fica garantida a homologação e assistência jurídica no SINTTEL-MG para todos os trabalhadores demitidos, vinculados às Empresas signatárias do SEAC-MG, independente do tempo de serviço.

**Parágrafo único:** Será negociado entre a Empresa específica e o SINTTEL-MG, o custeio desse serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG se comprometem a fazer a manutenção de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, até o fechamento de uma nova.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMISSÃO COLETIVA**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG se comprometem em caso de dispensa coletiva, comunicar o SINTTEL-MG com 30 (trinta) dias corridos, e firmar acordo específico para garantir os direitos dos trabalhadores.

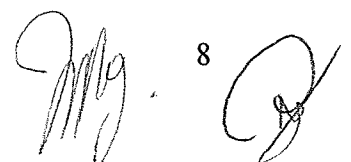
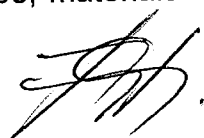
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA**

As Empresas vinculadas ao SINTTEL-MG comunicarão ao referido Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, a abertura do processo de eleição da comissão de empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

As Empresas vinculadas ao SEAC-MG, pertencentes à categoria profissional do SINTTEL-MG, se comprometem efetuar depósito mensal em favor do SINTTEL-MG, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por empregado (a), a título de “contribuição de prestação de serviço”.

**Parágrafo Primeiro** – Tal contribuição se refere às despesas operacionais e de manutenção, na sede sindical e suas regionais, tais como: colônia de férias; clínica médica e odontológica; clube; materiais diversos; etc, cujas prestações de serviço



poderão ser usufruídas pelos trabalhadores das Empresas abrangidas por este instrumento coletivo, sendo eles associados ou não.

**Parágrafo Segundo** – A referida contribuição será recolhida em nome do SINTTEL-MG, mediante depósito bancário identificado, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0081, Conta Corrente n.º 700225-0, Operação 003, ou no Banco do Brasil, Agência: 1614-4, Conta Corrente Nº: 8343-7.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição ora referida iniciará após a assinatura deste Instrumento Normativo, devendo ser depositada por cada Empresa vinculada até o 5º dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGRAS GERAIS**

Inobstante a vigência da Lei 13.467/2017, as partes pactuam que aos contratos de trabalho dos empregados representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicadas as regras e previsões da legislação trabalhista anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**


As cláusulas constantes desta pauta de reivindicações deverão ser acrescentadas e/ou modificadas à Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, firmada entre as partes, em virtude do pleito neste sentido. Por sua vez, as demais cláusulas da CCT-2017 devem ser mantidas na CCT-2018, com seus textos originais.

**Parágrafo Único** – A CCT-2017 estará vigorando em seu pleno teor, até assinatura da CCT-2018. Caso tal assinatura ocorra após 1º de janeiro de 2018, os termos negociados (econômicos e sociais) retroagirão à referida data-base.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas todas as demais conquistas previstas nos contratos individuais de trabalho, bem como todas as cláusulas do instrumento normativo anterior, que não venham a ser alteradas ou melhoradas, em razão das reivindicações constantes da presente pauta.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

 SINTTEL MG .  . 